

TERMO DE REFERÊNCIA
(AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS)

SECRETARIA DE ORIGEM: Procuradoria Geral

DFD N°: 001/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pela futura Contratada todas as exigências que estarão contidas neste Termo.

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS EM SERVIÇOS RELACIONADOS À ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS E DEFESA DE INTERESSES MUNICIPAIS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS E ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição do serviço	Un. de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Maracaju-MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativo e judiciais, defesa dos interesses municipais perante os Tribunais de Contas e órgãos de controle externo, mediante a realização dos seguintes serviços:	Mês	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme inicia-se justificando na demanda, o controle externo profere aos jurisdicionados orientações ou notificações e atendê-las é primordial, isso assegura à municipalidade se manter sempre dentro da lei.

Durante algumas rotinas administrativas, surge a necessidade de assessoria e consultoria em serviços que se diferencia dos afazeres jurídicos rotineiros: representações em instâncias superiores, atuando a partir do segundo grau de jurisdição junto aos Tribunais do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como Tribunais Superiores; processos de complexidade que demande notória especialização na área, os quais estejam em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-TCE-MS ou no Tribunal de Contas da União-TCU; ou também em atividades de apoio técnico, juntamente, com o corpo jurídico do Município, em funções que precisem de auxílio e ultrapassem à mera rotina ordinária da procuradoria devido ao grau de complexidade do objeto na área de atuação.

Um dos principais tribunais do estado é o TCE-MS, o Município de Maracaju tem apreço às funções de fiscalização desse Egrégio, porque auxilia nos serviços públicos. A atuação do controle externo possibilita correções de atos potenciais ou efetivados que possam prejudicar a Administração Pública, sempre acompanhando a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas públicas em todas as atribuições de competência do estado.

Para melhor dialogar sobre a necessidade do objeto, o TCE-MS possui controle prévio e posterior dos atos, atualmente desenvolveu o e-Sfinge (Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão), um tipo de desdobramento do controle externo, que conforme definição do próprio manual "é um conjunto de aplicativos integrados relacionados à atividade-fim do TCE-MS, (...) e-Sfinge recebe as informações sobre as contas públicas enviadas pelos agentes públicos e consolida os dados de gestão em remessas



unificadas.", ocorre que não é somente as contas públicas avaliadas, todos os atos são acompanhados nesse sistema de fiscalização, cujas ferramentas são compostas por vários módulos: Planejamento Orçamentário, Atos Jurídicos, Execução Orçamentária, Registro Contábeis, Gestão Fiscal DIE- Departamento de Informações Estratégicas, Tributário e Atos de Pessoal.

Ainda nesse tribunal, as informações que se "cruzam", nos módulos de forma informatizada, fazem com que os entes federados sob sua jurisdição sejam convocados a prestar informações por mais vezes.

Ou seja, os jurisdicionados são fiscalizados com maior efetividade através da própria tecnologia utilizada nas remessas (sistema de gestão pública), isso gera maior atenção e demanda especializada para as respostas.

As intimações requerem representações nas instâncias dos TC's, por profissionais com conhecimento na área, cuja defesa da municipalidade é relevante para continuidade das funções públicas e desenvolvimento de programas governamentais previstos no orçamento vigente.

O município teve vínculo contratual com a pretendida sociedade de advogados, os serviços especializados na área de atuação desenvolvidos por ela, à época, foram satisfatórios, e estes estão sendo necessários atualmente pela Administração Pública.

Notória especialização na área de atuação, é um dos temas debatidos amplamente no Brasil, recentemente em 3 de outubro de 2025, a OAB Nacional publicou um documentário que prova o posicionamento jurisprudencial, acerca da contratação direta de sociedade de advogados por intermédio de inexigibilidade de licitação:

"O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou a constitucionalidade da contratação direta de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação. A decisão, assinada pelo ministro Dias Toffoli, analisou o caso da Câmara Municipal de Imperatriz (MA) e determinou o trancamento de procedimento instaurado pelo Ministério Público estadual.

O presidente nacional da OAB, Beto Simonetti, celebrou a decisão como vitória histórica para a advocacia. 'Ao reconhecer a constitucionalidade da contratação direta de serviços jurídicos, em situações específicas e dentro dos parâmetros legais, o Supremo **reafirma a singularidade da atividade advocatícia e a indispensabilidade da confiança na escolha do profissional.** Trata-se de um marco que fortalece a autonomia dos entes públicos e valoriza a expertise da advocacia na defesa do interesse público', afirmou.

Em seu voto, Toffoli ressaltou que, para a configuração de improbidade administrativa, é indispensável o dolo do agente, não bastando a mera culpa. O ministro frisou que a boa-fé ficou demonstrada no processo de contratação, desde a solicitação de prorrogação até o parecer jurídico favorável da Procuradoria da Câmara. 'O simples fato de o aditivo ter sido assinado em data posterior ao fim do contrato não indica dolo dos envolvidos. Os atos praticados evidenciam regularidade e transparência', registrou.

O relator reafirmou que a contratação direta só é legítima quando atendidos requisitos objetivos, entre eles a natureza singular do serviço, a notória especialização do profissional e o preço compatível com o mercado. Nesses casos, destacou, a avaliação cabe ao gestor público, que possui margem de liberdade para escolher o especialista em quem deposita maior confiança. '**A confiabilidade, ainda que determinada subjetivamente, deve ser aferida a partir da experiência e da reputação do profissional, sendo a confiança elemento essencial para a contratação**', escreveu Toffoli.

Outro ponto abordado foi a inexistência de obrigação constitucional de criação de procuradorias em todos os municípios. **Segundo o ministro, mesmo a presença de procuradores concursados não impede, por si só, a contratação de escritórios externos, desde que**

demonstrada a necessidade e cumpridos os requisitos legais.

Na decisão, o Supremo também reiterou que a tese do **Tema 309 da repercussão geral continua vinculante para todo o país: a contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade é constitucional quando houver necessidade concreta, serviço de natureza singular e notória especialização do profissional, respeitado o valor de mercado.**"

(grifos não constam no texto original)

Evidentemente que, a contratação de sociedade de advogados não é ilícita, mesmo que no quadro permanente tenham procuradores municipais concursados, pode-se afirmar com segurança devido à jurisprudência acerca da temática, que julgou constitucional a contratação direta de sociedade de advogados, realizá-la não haverá irregularidade, porque os requisitos necessários são comprovados nos autos com documentos probantes.

O tema, contratação direta de sociedade de advogados por inexigibilidade de licitação, teve repercussão geral, tramitou pelo Supremo Tribunal Federal-STF e hoje está pacificado como exposto.

O relator, Ministro José Antonio Dias Toffoli, ressalta que se deve comprovar a legitimidade da contratação pretendida mediante: natureza singular do serviço, notória especialização do profissional e preço compatível com o mercado. A sociedade de advogados já atua na área pretendida a vários anos, e possui especialização demandada, bem como profissionais qualificados e reconhecidos no estado de MS.

Observando-se o art. 5º do Decreto Municipal nº 139/2023, no caso concreto, a motivação para a contratação de notoriedade da empresa fundamenta-se na confiança do administrador à sociedade advogados, cuja notória especialização na área de sua atuação e execuções anteriores são requisitos mínimos à legitimidade do procedimento administrativo, que na análise do objeto verifica-se ser relevante.

Insta, ainda, observar que caso o administrador esteja desprovido dos serviços de notoriedade na área jurídica de atuação, que são complexos, haveria prejuízos administrativos. Isso por falta de representatividade do município perante os tribunais.

Por todo o exposto, considerando a prevalência do interesse público na continuidade das funções, em conformidade com os preceitos legais, verifica-se que o conhecimento da sociedade de advogados, para fins de representação perante os tribunais, encontra-se devidamente justificada.

Assim sendo, demonstra-se que a confiabilidade no desempenho das atividades inerentes ao objeto, aliada à comprovada experiência na área de atuação, revela-se essencial à gestão pública.

Evidencia-se, ainda, a necessidade devidamente pormenorizada da contratação, restando justificado este planejamento e providências necessárias à sua materialização.

Ressalta-se que as demais fases de análise para a conclusão do processo, principalmente o parecer jurídico, devem ser observados, visando à eventual contratação da sociedade de advogados Vinicius Monteiro Paiva Advogados Associados S/S.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no ETP, a solução como um todo é "a contratação de escritório de advocacia com a notória especialização se demonstra ser o mais viável e a melhor solução de mercado, pois a Administração precisa do amparo técnico com a experiência que resta comprovada."

3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não se aplica.

3.3. Da indicação de marcas ou modelos específicos ou como referência:

Não se aplica.

3.4. Da vedação de utilização de marca/produto na execução contratual:

Não se aplica.

3.5. Da sustentabilidade:

Não se aplica.

3.6 Do consórcio:

Não se aplica.

3.8. Da exigência de garantia da contratação:

3.8.1. O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Seção II da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.9. Da exigência de carta de solidariedade:

Não se aplica.

3.10. Demais requisitos:

Não há.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de objeto continuado a presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

4.2. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1 Os serviços a serem prestados serão contínuos, sendo que cada solicitação e orientação que a Administração precise, bem como respostas orientativas formais deverão ser imediatas, a qual para celeridade e sanar as dúvidas atinentes a complexidade, poderão ser utilizadas formas de contatos por intermédio de mensagens instantâneas, e-mails, chat, telefonemas, ou demais ferramentas de comunicação. O prazo poderá haver dilação caso solicitado pela Contratada, na forma e prazo especificado no item 5.1.2 do presente Termo de Referência.

5.1.2. O prazo de execução será imediato, contados da solicitação.

5.1.3. A Contratada deverá possuir os equipamentos e materiais necessários para atender as solicitações da Administração, como: computadores, notebooks, canetas, folhas etc, relacionadas a execução do serviço, com exceção de impressoras que poderão ser utilizadas do Paço Municipal.

5.1.4. Para a prestação dos serviços poderão ser conjugados diferentes meios, inclusive com o uso de meios de tecnologia da informação, que permite resposta com maior celeridade e mitigação de custos. Assim, os serviços deverão ser prestados mediante consultas direcionadas por e-mail, mensagens instantâneas ou telefone, devendo a contratada possuir equipe especializada para dirimir as dúvidas durante o horário de expediente. Também poderão ser realizadas reuniões online, desde que previamente agendadas.

5.1.5. Ademais, deverá cumprir no mínimo 8 (oito) horas de consultoria por visitas técnicas mensais na sede do Contratante – sempre previamente agendadas. Salienta-se que todas as despesas de deslocamento dos consultores (diárias, transporte, alimentação e hospedagem e outros) serão de responsabilidade da Contratada, sendo considerado que os custos serão suportados na proposta de preços.

5.1.6. A contratada deverá comprovar a qualificação técnica e atuação na área de contratação e contar com profissionais regularmente inscritos na OAB/MS, que possuam experiência prática.

5.2. Do local e horário de execução:

5.2.1. O serviço por ser necessário ininterruptamente, deverão ser atendidos de forma imediata, através de visitas presenciais no Paço Municipal, Rua Appa, nº 120, CEP 79150-047, Centro ou também mediante mensagens instantâneas, e-mails, vídeo conferência e demais possibilidades de comunicação, horários de atendimentos serão os comerciais, a saber 07h às 11h e 13h às 17h, horário oficial de Mato Grosso do Sul, de segunda a sexta-feira, excepcionalmente aos sábados.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega/execução na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, no mesmo dia da solicitação, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. A contratada obriga-se a entregar/executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.4. Todas as despesas relativas à transporte, hospedagem, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do serviço correrão por conta exclusiva da contratada.

5.3. Condições de recebimento ou execução do Objeto:

5.3.1. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no Plano Básico de Fiscalização – PBF, devidamente publicado no sítio eletrônico podendo ser encontrado no link abaixo:

<https://www.maracaju.ms.gov.br/portal/arquivos/1/19/100/0/0/0/0>

5.3.2. Conforme os normativos mencionados no item anterior, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.2.1. O serviço de até ¼ do valor de pequena despesa ou de objetos sem complexidade, de baixo valor e de fácil conferência de quantidade e qualidade, poderão ser recebidos mediante o ateste no verso do documento fiscal respectivo.

5.3.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo descrito no item 5.5, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.3.4 O serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, contados do recebimento provisório.

5.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

Não se aplica.

5.5. Do prazo para a substituição no caso de defeito/erro:

5.5.1. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou erros no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de conhecimento do fato pela contratada.

5.5.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período ou superior, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo Contratante.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo do contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da inexigibilidade de licitação;

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até vinte dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto no subitem 6.5.

6.4. O documento de cobrança da contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela contratada.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.9. O contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.11. Haverá, sempre que necessário, a retenção e tributos federais e municipais na forma da legislação em vigor, devendo constar na nota fiscal as informações correspondentes.

6.12. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o CONTRATANTE notificará a contratada, com as exposições de todas as falhas identificadas para que a mesma proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades, não acarretando qualquer ônus a Administração.

6.12.1. A contratada, durante toda a execução, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.12.1.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.12.1.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 6.12.1.1. poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do contratante.

6.12.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12.1.4. Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.13. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.13.1. não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.14. A contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



7.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

7.3. Os interessados poderão consultar o Plano Básico de Fiscalização – PBF no endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo a contratada alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município.

7.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, a contratada deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

7.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item "Do Gerenciamento de Riscos" no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada de forma direta, mediante procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

8.2. Das Exigências de Habilitação/Proposta

8.2.1 Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Termo de Referência não foram identificados documentos específicos para o objeto.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total da contratação é **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado e conflitado a execuções anteriores.

10 DO REAJUSTE

10.1 O preço inicialmente contratado é fixo e irremovível no prazo de um ano contado da data da elaboração da proposta.

10.2. Após o interregno de um ano, o preço inicial será reajustado, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Contratante elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Dotação: 282

Natureza da Despesa: 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Projeto/ Atividade: 2.003 - MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA



12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento de inexigibilidade deve observar o disposto no processo.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20%;

12.4.2. de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais, conforme abaixo:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada

12.2.2.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.3.	
12.2.4.	
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o §3º art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no §4º art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no §5º art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos



12.2.6.	
12.2.7.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.8.	

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Processo Administrativo Sancionador

12.13 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no art. 158 da Lei Federal 14.133/2021.

13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1.1. São obrigações do Contratante:

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

13.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

13.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

13.1.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

13.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

13.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela a Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.2.1. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento contrarual e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



13.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

13.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;


13.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Maracaju – MS, 24 de março de 2026.

Elaborado por:



ROBSON LUIZ CORADINI

Procurador Geral

Portaria de Nomeação nº 001/2025

JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

DFD Nº 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS EM SERVIÇOS RELACIONADOS À ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS E DEFESA DE INTERESSES MUNICIPAIS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS E ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelo padronizado de minuta de Termo de Referência (TR), tendo em vista que:

(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.


() Em razão do objeto ser especial e requerer a inserção de itens para atender a especificidades verificadas no planejamento, de forma que foram inseridas ou retiradas disposições que despadronizaram o instrumento de uso ordinário do órgão.

() outra justificativa:

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Maracaju-MS, em 24 de março de 2026.



ROBSON LUIZ CORADINI

Procurador Geral

Portaria de Nomeação nº 001/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.675.785/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO R MANOEL INACIO DE SOUZA	NÚMERO 1543	COMPLEMENTO CASA 01
--	----------------	------------------------

CEP 79.021-190	BAIRRO/DISTRITO SANTA FE	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
-------------------	-----------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VINICIUS@MONTEIROPAIVA.COM.BR	TELEFONE (67) 3341-9498/ (67) 8111-3339
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/03/2026 às 17:33:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

CPF/CNPJ: 22.675.785/0001-35

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:40:29 do dia 23/03/2026 , com validade até o dia 22/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Un85ZEL8PJmz7Zh1VYPE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/03/2026 17:42:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**
CNPJ: **22.675.785/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VINICIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA**

CPF/CNPJ: **022.526.261-43**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:43:12 do dia 23/03/2026 , com validade até o dia 22/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FNe1DCPxIJ5eONNU81hU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALEXANDRE JANOLIO ISIDORO SILVA**

CPF/CNPJ: **387.399.548-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:43:43 do dia 23/03/2026 , com validade até o dia 22/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: TTdg4gzX8CLngTKmvhFy

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO Nº	2.809/2026
FLS:	191
RUB:	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ: 22.675.785/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:59 do dia 05/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2026.

Código de controle da certidão: **5B71.6EF0.BA90.148F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO Nº	2.809/2026
FLS:	192
RUB:	



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **315428/2026**

CNPJ: **22.675.785/0001-35**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:46:56 horas do dia 23/03/2026 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.675.785/0001-35
Razão Social: VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Endereço: R MANOEL INACIO DE SOUZA 1543 CASA 01 / SANTA FE / CAMPO GRANDE / MS / 79021-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2026 a 10/04/2026

Certificação Número: 2026031209552304206568

Informação obtida em 23/03/2026 17:45:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

CNPJ: 03.442.597/0001-12
Endereço: Rua Appa, 120, Centro
CEP: 79150000 - Maracaju

Telefone: 67 3454-1320

PROCESSO Nº 2.809/2026
FLS: 194
RUB: Data: 25/03/2026

PEDIDO DE BLOQUEIO DE DOTAÇÃO

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Processo Administrativo: 2809/2026
Data do Processo: 17/03/2026
Modalidade: LICITACAO
Sequência / Ano: 4/2026
Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS EM SERVIÇOS RELACIONADOS À ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS E DEFESA DE INTERESSES MUNICIPAIS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS E ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

recurso para atender o solicitado no Orçamento de 2026, solicitamos o bloqueio para as dotações abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
14.001	MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	14.001.02.061.0003.2003.3.3.90.35.00	R\$ 300.000,00
Total Entidade:			R\$ 300.000,00
Total Geral:			R\$ 300.000,00

PEDRO HENRIQUE PEREIRA BARROS
Supervisor de Licitações e Contratos
Portaria de Nomeação nº 027/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 03.442.597/0001-12
Município: MARACAJU

PROCESSO Nº 2.809/2026
FLS: 195 Página: 1/ 1
RUB: Data: 27/03/2026
Usuário: luana_ortega

Nº do Bloqueio: 1364646/2026
Data do Bloqueio: 27/03/2026

Órgão: 14.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade: 14.001 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Funcional: 02.061.0003 Ação Judiciária
Projeto/Atividade: 2.003 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA
Elemento: 3.3.90.35.00.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Código reduzido: 282

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.0000	27/03/2026	2809/2026	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS EM SERVIÇOS RELACIONADOS À ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS E DEFESA DE INTERESSES MUNICIPAIS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS E ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00

HEYDEE MARCIE QUEIROZ
MOLOSSI
..811-**

Contadora - CRC/MS 0107766/O-7 -
Supervisora de Planej. e Orçamento
Portaria 002/2025



PROCESSO Nº	2.809/2026
FLS:	196
RUB:	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

FOLHA DE DESPACHO

Processo Administrativo nº 2.809/2026

Da: Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

Para: Supervisão de Licitação e Contrato

Senhor(a) Supervisor(a),

Visando o prosseguimento ao trâmite do processo em epígrafe **DISPONIBILIZO OS RECURSOS FINANCEIROS** para ocorrer com os pagamentos referentes à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS EM SERVIÇOS RELACIONADOS À ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS E DEFESA DE INTERESSES MUNICIPAIS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS E ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO".

Maracaju/MS, em 27 de março de 2026.

HELTON MENDONÇA MATOS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda
Portaria de Nomeação nº 971/2025



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS EM SERVIÇOS RELACIONADOS À ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS E DEFESA DE INTERESSES MUNICIPAIS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS E ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

DECLARO para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Programa de Trabalho: 2.003
Natureza da Despesa: 3.3.90.35
Fonte: 1.500.000

Maracaju-MS, em 27 de março de 2026.



HELTON MENDONÇA MATOS
Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda
Portaria de Nomeação nº 971/2025
(ORDENADOR DE DESPESAS)